



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PAUTA DA 85^a REUNIÃO

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**04/12/2025
QUINTA-FEIRA
às 09 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senadora Damares Alves
Vice-Presidente: Senadora Mara Gabrilli**



Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**85^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 04/12/2025.**

85^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quinta-feira, às 09 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
"Discutir o PDL 723/2019, que "Autoriza, nos termos dos arts. 176 §1º, e 231, §3º, da Constituição Federal, o aproveitamento hidroelétrico do Rio Irani, na terra Indígena Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina".	8

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

Ivete da Silveira(MDB)(10)(1)	SC 3303-2200	1 Alessandro Vieira(MDB)(10)(1)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Giordano(MDB)(10)(1)	SP 3303-4177	2 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(10)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900
Sergio Moro(UNIÃO)(10)(3)	PR 3303-6202	3 Zequinha Marinho(PODEMOS)(10)(3)	PA 3303-6623
VAGO(12)(10)(3)		4 Styvenson Valentim(PSDB)(10)(3)	RN 3303-1148
Marcos do Val(PODEMOS)(8)(10)	ES 3303-6747 / 6753	5 Marcio Bittar(PL)(12)(8)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
Plínio Valério(PSDB)(10)(9)	AM 3303-2898 / 2800	6 VAGO(9)(23)(19)	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)

Cid Gomes(PSB)(13)	CE 3303-6460 / 6399	1 Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301
Jussara Lima(PSD)(4)	PI 3303-5800	2 Vanderlan Cardoso(PSD)(24)(4)(25)	GO 3303-2092 / 2099
Mara Gabrilli(PSD)(4)	SP 3303-2191	3 VAGO	
VAGO(22)(20)		4 VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Jaime Bagattoli(PL)(2)	RO 3303-2714	1 Eduardo Girão(NONO)(2)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370	2 Romário(PL)(2)	RJ 3303-6519 / 6517
Marcos Rogério(PL)(2)	RO 3303-6148	3 Jorge Seif(PL)(15)	SC 3303-3784 / 3756
Astronauta Marcos Pontes(PL)(14)	SP 3303-1177 / 1797	4 Flávio Bolsonaro(PL)(16)	RJ 3303-1717 / 1718

Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)

Fabiano Contarato(PT)(6)(21)(17)(18)	ES 3303-9054 / 6743	1 Weverton(PDT)(6)(17)	MA 3303-4161 / 1655
Rogério Carvalho(PT)(6)(17)	SE 3303-2201 / 2203	2 Augusta Brito(PT)(6)(17)	CE 3303-5940
Humberto Costa(PT)(17)	PE 3303-6285 / 6286	3 Paulo Paim(PT)(6)(17)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Tereza Cristina(PP)(5)(11)	MS 3303-2431	1 Laércio Oliveira(PP)(26)(27)(5)	SE 3303-1763 / 1764
Damares Alves(REPUBLICANOS)(5)	DF 3303-3265	2 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5)	RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Márcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Márcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).
- (12) Em 20.02.2025, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
- (13) Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
- (14) Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
- (15) Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG).
- (16) Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG).
- (17) Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
- (18) Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
- (19) Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
- (20) Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
- (21) Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
- (22) Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
- (23) Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).

- (24) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
- (25) Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
- (26) Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLID/BLALIAN).
- (27) Em 07.11.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniela Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 64/2025-GABLID/BLALIAN).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 11:00
SECRETÁRIO(A): DIMITRI MARTIN STEPANENKO
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-2005
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cdh@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 4 de dezembro de 2025
(quinta-feira)
às 09h30

PAUTA

85^a Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA - CDH**

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Atualizações:

1. Alteração para o plenário nº 7 (03/12/2025 18:10)
2. Inclusão do PDL 723/2019 (08/12/2025 12:07)

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

"Discutir o PDL 723/2019, que "Autoriza, nos termos dos arts. 176 §1º, e 231, §3º, da Constituição Federal, o aproveitamento hidroelétrico do Rio Irani, na terra Indígena Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina".

Observações:

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em senado.leg.br/ecidadania ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

Requerimentos de realização de audiência:

- [REQ 42/2025 - CDH](#), Senador Weverton
- [REQ 65/2025 - CDH](#), Senador Jorge Seif
- [PDL 723/2019](#), Senador Jorginho Mello

Convidados:

Marcos Kaingang

Secretário Nacional de Direitos Territoriais do Ministério dos Povos Indígenas – MPI

Presença Confirmada

Idalino Fernandes

Cacique da Aldeia Toldo Chimbangue

Presença Confirmada

Vilson Marcos Testa

Engenheiro Agrônomo

Presença Confirmada

Nevio Antonio Mortari

Ex-prefeito de Paial – SC

Presença Confirmada

Roberto Carlos Cardoso da Silva

Empreendedor

Presença Confirmada

Veronica Sánchez da Cruz Rios

Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA

Aguardando Confirmação

Lúcia Alberta

Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI
Aguardando Confirmação

Fábio Tomaz Ferreira da Silva

Coordenador Geral das Mesas de Diálogo da Secretaria Geral da Presidência da República - Coordenador-Geral de Articulação de Políticas Públicas
Ausência Confirmada



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CDH

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir o PDL 723/2019, que "Autoriza, nos termos dos arts. 176 §1º, e 231, §3º, da Constituição Federal, o aproveitamento hidroelétrico do Rio Irani, na terra Indígena Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina".

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Lucia Alberta, Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável/FUNAI;
- o Senhor Marcos Kaingang, Secretário de Direitos Territoriais/MPI;
- o Senhor Fábio Tomaz Ferreira da Silva, Coordenador Geral das Mesas de Diálogo/Secretaria Geral - PR;
- representante Agência Nacional de Águas e Saneamento - ANA.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2025.

**Senador Weverton
(PDT - MA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6590925526>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

REQUERIMENTO N° DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 42/2025 - CDH sejam incluídos os seguintes convidados:

- o Senhor Cacique Idalino Fernandes, Aldeia Toldo Chimbangue;
- o Senhor Vilson Marcos Testa, Engenheiro Agrônomo;
- o Senhor Nevio Mortari, Ex-prefeito de Paial - SC;
- o Senhor Roberto Carlos Cardoso da Silva, Empreendedor.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2025.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019

SF19756.77277-40

Autoriza, nos termos dos arts. 176 §1º, e 231, §3º, da Constituição Federal, o aproveitamento hidroelétrico do Rio Irani, na terra Indígena Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do arts. 176, §1º e 231, §3º da Constituição Federal, a implantar o aproveitamento hidroelétrico do Rio Irani, atingindo parte das terras indígenas Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros julgados necessários.

Art. 2º Integrarão os estudos referidos no art. 1º deste Decreto Legislativo, além de outros, os seguintes:

I – Estudo de Impacto Ambiental (EIA);

II – Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)

III – Estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas na área sob influência do empreendimento.

Art. 3º O aproveitamento do potencial hidroelétrico de que trata este Decreto Legislativo é condicionado à garantia de participação dos índios nos resultados do empreendimento, à compensação pelos ônus sociais e ambientais suportados pela comunidade indígena e a outras medidas de defesa e promoção do direito dos índios à reprodução física e, cultural, porventura fixadas pelo órgão indigenista federal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Antes de adentrarmos no ponto central da justificação deste importante Projeto de Decreto Legislativo se faz imperioso destacar que já houve discussão sobre este tema no Senado Federal. Anteriormente o saudoso ex-Senador Luiz Henrique da Silveira (*in memoriam*) já havia protocolado o PDS 53 de 2014, porém, mesmo tendo sido aprovado em duas comissões (CMA e CCJ), o Decreto Legislativo não foi votado no plenário do Senado Federal.

Pelo fato de não ter conseguido votar o PDS 53 de 2014 no plenário do Senado Federal, o referido decreto acabou sendo arquivado devido ao fim da legislatura.

Diante do arquivamento do PDS 53 de 2014, fui procurado por diversos prefeitos, vereadores e empresários da região onde a PCH será instalada para que apresentasse novamente um projeto de decreto legislativo que resolvesse esse impasse que há 5 anos ainda não fora resolvido.

Importante ressaltar que o projeto de criação da PCH's no Rio Irani teve participação ativa, e com acordo, da comunidade indígena afetada. Mais do que isso, restou acertado em reunião (conforme ata em anexo a este projeto de decreto legislativo) que os índios Kaingang terão participação nos resultados da exploração do potencial energético, bem como compensações pelos ônus sociais e ambientais suportados pela comunidade.

Está também anexado a este projeto de decreto legislativo um documento contendo os resumos das reuniões, estudos, impactos e medidas e termo de parceria entre a Elbrax e os indígenas afetados pela PCH. Neste documento, estão definidas as medidas que a PCH Aldeia vai produzir sobre a terra e o modo de vida da comunidade com o fim de amenizar os possíveis impactos. Reproduziremos abaixo parte deste quadro de impactos X medidas:





IMPACTOS	MEDIDAS
- Perda de vegetação.	- Plantio de mudas, prioridades para frutíferas, nativas e exóticas; - Viveiro de mudas; - A Elbrax retira e destina a madeira para a comunidade.
- Interferência no habitat-fauna.	- Resgate de toda fauna atingida.
- Geração de áreas degradadas.	- Recuperação das áreas degradadas no local da obra.
- Aumento do trânsito de automóveis e caminhões.	- Sinalização e controle de velocidade e trânsito.
- Ruído, poeira e presença de pessoas estranhas.	- Código de conduta para o trabalhador.
- Risco de acidentes com animais peçonhentos.	- Atendimento/remoção para hospital/ medicamentos/profissionais de saúde.
- Aumento de produção de lixo.	- Coleta e tratamento de lixo.

Estes Impactos X Medidas foram criados mediante acordo firmado entre a Elbrax e todos os indígenas que serão afetados pela PCH. Cumpre salientar que esse projeto tem como vertente contribuir para promover a inclusão social e a valorização cultural desse povo.

Nas palavras do inesquecível ex-Senador Luiz Henrique da Silveira “(...) vislumbramos nessa iniciativa benefícios não somente para os indígenas e os empresários diretamente envolvidos, como também para toda a região.”

Reforçando o que já fora dito na justificativa do PDS 53 de 2014, foram feitas diversas reuniões com as comunidades indígenas afetadas, respeitando ao disposto no art. 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.

Anexamos a este projeto de decreto legislativo a carta da Elbrax nº 02/19 enviada para a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração da ANEEL. Nesta carta há um breve e contundente resumo de todas as ações, reuniões com a comunidade indígena e estudos de impacto que julgamos importante que façam parte deste PDL.

Para demonstrar o alinhamento entre as comunidades indígenas e os empresários e prefeitos da região que será beneficiada com a PCH, destacamos o item 16 da carta 002/19 enviada pela Elbrax para a ANEEL. O referido item faz menção a uma reunião realizada no dia 6 de junho de 2017 em que a Elbrax junto da comunidade indígena, empreendedores e diversos prefeitos estiveram com o Presidente da FUNAI defendendo a construção da PCH.

A Carta Magna brasileira defini que o aproveitamento do potencial energético dos recursos hídricos pode ser efetuado mediante autorização ou concessão da União. Nas terras indígenas, essas atividades são expressamente condicionadas à prévia autorização do Congresso Nacional, por meio de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 723, DE 2019

Autoriza, nos termos dos arts. 176 §1º, e 231, §3º, da Constituição Federal, o aproveitamento hidroelétrico do Rio Irani, na terra Indígena Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 5.051, de 19 de Abril de 2004 - DEC-5051-2004-04-19 - 5051/04
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2004;5051>



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *autoriza, nos termos dos arts. 176 §1º, e 231, §3º, da Constituição Federal, o aproveitamento hidroelétrico do Rio Irani, na terra Indígena Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 723, de 2019, de autoria do então Senador Jorginho Mello, tem por finalidade autorizar, nos termos dos arts. 176, § 1º, e 231, §3º, da Constituição Federal, a construção de uma pequena central hidrelétrica (PCH) no Rio Irani, dentro das Terras Indígenas Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina.

A proposição está estruturada em quatro artigos. O primeiro autoriza o Poder Executivo a implantar o aproveitamento hidroelétrico, após estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros necessários. O segundo estabelece que o estudo de Impacto Ambiental (EIA), o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e o estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas localizadas na área de influência do empreendimento, deverão integrar os estudos mencionados no art. 1º. O terceiro condiciona o empreendimento à participação dos indígenas no resultado, à compensação dos danos sociais e ambientais



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

suportados pela comunidade e a outras medidas de proteção e promoção do direito dos indígenas à reprodução física e cultural, porventura fixadas pelo órgão indigenista. Por fim, o quarto determina que o decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A justificação menciona tratar-se de reapresentação do Projeto de Decreto Legislativo (então autuado como PDS) nº 53, de 2014, que foi arquivado sem ter sido apreciado pelo Plenário do Senado Federal, mesmo tendo sido aprovado nas Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle (CMA) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). A nova proposição menciona manifestação da empresa Elbrax, da comunidade indígena, de empreendedores e de prefeitos catarinenses em favor da PCH.

O PDL nº 723, de 2019, foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

II – ANÁLISE

O art. 102-E, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal atribui competência a este colegiado para opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos. Sob essa perspectiva passamos a analisar o PDL nº 723, de 2019.

A Constituição de 1988 reconhece direitos fundamentais dos indígenas e institui algumas proteções em seu favor. Assim, partindo do mais geral para o mais específico pertinente ao caso ora examinado, temos que o art. 231, § 1º, reconhece os direitos originários dos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam; já o § 2º do mesmo artigo garante aos indígenas o usufruto exclusivo sobre as riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes em suas terras; o § 3º avança um pouco mais, condicionando o aproveitamento dos recursos hídricos, inclusive potenciais energéticos, à autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, assegurando a participação destas nos resultados da atividade econômica, na forma da lei; e, finalmente, remetemos ao art. 176, § 1º, que



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

demandar lei específica sobre condições para o aproveitamento de potencial hidrelétrico em terras indígenas.

Há, portanto, ao menos duas exigências constitucionais expressas e cumulativas para que empreendimentos como o que se cogita nas Terras Indígenas Toldo Chimbangue I e II possam avançar: lei, em sentido estrito, que discipline a matéria, e autorização do Congresso Nacional, mediante decreto legislativo. A lei geral sobre a matéria ainda não foi aprovada e, se existisse, mas não disciplinasse a participação das comunidades afetadas no resultado da atividade econômica, seria necessária ainda outra lei para dispor especificamente sobre esse direito.

O PDL ora sob análise cumpriria a segunda exigência, mas não substitui a lei geral exigida nos dispositivos supramencionados. Poderíamos, formalmente, parar por aqui e rejeitar a proposição. Seria cômodo apenas declarar que estamos diante de uma hipótese na qual a Constituição, tentando proteger os indígenas, impôs um obstáculo para que usufruam dos recursos naturais de suas terras. Mas, neste caso, é a omissão do Legislativo que impede o exercício da autonomia dos indígenas para decidir sobre o próprio desenvolvimento cultural, social e econômico, prevista na Constituição e na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Convém, então, voltar ao que diz o art. 102-E, inciso III, do Regimento Interno, que fala da garantia e promoção dos direitos humanos, para ampliar um pouco nossa perspectiva sobre esse tema.

É certo que os fins não justificam os meios. Mas os meios são acessórios e não podem inviabilizar, na prática, que os fins principais sejam atingidos. Se não conformarmos nossa análise ao objetivo mais amplo de realizar o que a Constituição traz como projeto, corremos o risco de transformar o binômio “garantia e promoção” em um paradoxo.

Nesse sentido, devemos alargar o panorama das normas constitucionais pertinentes ao caso: a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, originalmente promulgada pelo Decreto nº



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

5.051, de 19 de abril de 2004, e atualmente vigente na forma do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, que consolidou diversos atos normativos, integra plenamente o ordenamento jurídico brasileiro. Seus elementos relativos a direitos fundamentais podem ser entendidos como parte do arcabouço jurídico constitucional, por força do disposto no art. 5º, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

O art. 7º, item 1, dessa Convenção reforça um dos aspectos essenciais da autonomia indígena, ao garantir o direito de escolha de suas próprias prioridades em relação ao processo de desenvolvimento econômico, social e cultural. Já o seu art. 15, item 1, garante aos indígenas o direito aos recursos naturais de suas terras, abrangendo o direito de participar da utilização, administração e conservação desses recursos. Mais diretamente, o item 3 do art. 8º dispõe que as garantias estabelecidas em favor dos indígenas não devem impedir que eles exerçam direitos reconhecidos para todos os cidadãos do país e assumam as obrigações correspondentes.

Pois bem, na falta da garantia geral que seria oferecida pela lei ordinária, há garantias específicas previstas na Convenção nº 169 da OIT. Nos termos do art. 6º, item 1, alínea *a*, e do art. 15, item 2, da Convenção, compete ao governo estabelecer ou manter mecanismos de consulta prévia aos povos afetados para evitar prejuízo aos seus interesses e garantir indenização equitativa por eventuais danos, antes de empreender ou autorizar a exploração de recursos naturais nas terras indígenas.

No caso da construção da PCH em questão, documentos que acompanhavam a proposta original indicam que houve um longo e cuidadoso processo de consulta aos indígenas, que decidiram favoravelmente à parceria. Danos ambientais e riscos de natureza social e cultural foram avaliados, e medidas preventivas ou compensatórias, conforme o caso, foram previstas no projeto em questão. A participação nos resultados, que pode chegar a 3,15%, com repasses mensais não inferiores a R\$ 15.000, é apenas uma das contrapartidas do projeto, que incluem plantio de mudas de árvores frutíferas, construção de um centro cultural e contratação de trabalhadores indígenas, entre outras.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Considerando essas informações, estamos de acordo com o parecer da CCJ sobre o PDS nº 53, de 2014, que trazia a seguinte avaliação:

A omissão legislativa, neste caso, tem funcionado para impedir uma parceria que, ao que tudo indica, pode ser benéfica para os empreendedores, para comunidades vizinhas, para a região, para o Brasil e para os índios. Sem apoio adequado para que desenvolvam mecanismos próprios de reprodução física e cultural, dada a notória incapacidade do governo federal de alocar recursos orçamentários e humanos que permitam ao órgão indigenista federal desempenhar satisfatoriamente suas competências, e sem fontes alternativas de recursos – especialmente de renda –, os índios não apenas têm sua autonomia tolhida como ficam expostos à pobreza, deixando-os vulneráveis às piores formas de marginalização social, que incluem o tráfico de pessoas, o subemprego, a escravidão laboral ou sexual e a mendicância.

Dessa forma, a recusa de dar seguimento ao projeto da PCH Aldeia, que ainda deve passar pelas etapas de licenciamento legalmente previstas, frustra o direito dos índios de decidir sobre o seu próprio desenvolvimento econômico e social, sem qualquer contrapartida. Tolhe-se, portanto, a sua autonomia, negando-se-lhes um direito garantido aos demais cidadãos, ao contrário do que prescreve a Convenção nº 169 da OIT. A exigência de regulamentação da matéria por lei, prevista na Constituição como uma forma de proteger e de promover os interesses dos índios, acaba por deixá-los reféns da inércia legislativa da União.

Portanto, uma medida concebida como garantia contra abusos torna-se, ela mesma, um instrumento de desrespeito aos direitos dos índios. É uma completa inversão de princípios, que justifica uma interpretação axiológica da Constituição, em harmonia com a Convenção nº 169, da OIT. Nessa linha, pode-se defender o entendimento de que o Decreto Legislativo é uma espécie normativa apta a satisfazer a exigência constitucional de lei, em sentido amplo.

Essa interpretação não literal, mas orgânica, das normas constitucionais pertinentes ao caso, longe de ofender os direitos dos índios, evita que as normas constitucionais e convencionais aplicáveis sejam aplicadas de modo antagônico ao seu sentido e ao propósito de resguardar os interesses e as garantias fundamentais dos índios.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Finalmente, observamos que o PDS nº 53, de 2014, recebeu emenda na CMA, também aprovada na CCJ, para atualizar a sua terminologia àquela utilizada pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. O mesmo ajuste redacional ainda se faz necessário.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº -CDH

Dê-se ao art. 2º do PDL nº 723, de 2019, a seguinte redação:

“Art.

2º

I – estudo de impacto ambiental e respectivo relatório, que deverão incluir as alternativas e as possíveis consequências ambientais;

II – estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas localizadas na área sob influência do empreendimento”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator